

Ata de Registro de Preço nº. 158/2019
Processo Administrativo nº. 125/2019
Pregão Presencial nº. 099/2019
Validade da Ata: 22/10/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato por sua secretária, Srt^a. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos nº. 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2017 e pela Lei nº. 155/2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR ME, com sede na Avenida dos Lírios, nº 301 A, Vila Maschietto, São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 25.531.076/0001-74, neste ato representada por Sr.(a) Luis Henrique Marchenti Gomes, residente em São Jose do Rio Pardo/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 45.690.236-3 e CPF n.º 339.621.378-58.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o registro de preço para prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, terapêuticos e médico-hospitalares das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/10/2019.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
546 – Manut. Ativ. Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0290.0210.301.0203.2183.3390.3999
547 – Manut. Ativ. Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0290.0210.301.0203.2183.3390.3999
569 – Manut. Ativ. Média E Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0290.0310.302.0210.2186.3390.3999

6. **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

6.1. Os itens serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão informados locais, dias e horários serão determinados na Autorização de Fornecimento.

6.2. Os serviços ora licitados, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei nº. 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Permitir o acesso do CONTRATADO ao local da execução dos serviços.

8.1.2. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

8.2.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal. **DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER-AGENCIA 0036-C/C 13.002656-6.**

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR:**

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser

descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 23 de outubro de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Ana Sílvia de Souza Aguiar ME
Luis Henrique Marchenti Gomes
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS
(a que se refere à cláusula segunda da **Ata de Registro de Preços 158/2019**)

Item	Especificação do Item	Marca dos Aparelhos	Unidade	Quant.		Preço Unit. Médio
				Mín.	Máx.	
1.	Manut. de Aparelho de Otoemissões acústico- Madsen Accuscreen – TE/DP	MADSEN	hora	100	125	140,00
2.	Manut. de Aparelho de Ultrassonografia e Ecocardiograma H46072LP.9 Ecografo com analise espectral modelo LOGIQ P6 + Estabilizador CO.556 3050ª + impressora HP deskjet 6940 MY89DCR2JZ	LOGIQ	hora	100	125	240,00
3.	Manut. de Aparelho de ECG – Eletrocardiógrafo modelo EP-3 (3 canais)	DIXTAL	hora	400	500	130,00
	Manut. de Aparelho de ECG – cardio care 2.000	BIONET				
	Manut. de Aparelho de ECG	SCHILLER AT - 01				
	Manut. de Aparelho de ECG digital	MICROMED				
4.	Manut. de Aparelho de Colposcopia vídeo colposcópico LCD – Martec VCM2200	MARTEC	hora	100	125	120,00
5.	Manut. de Aparelho de Cardiotocografia Bistos BT 300 WEM – serie AANABOO72	BISTOS	hora	100	125	130,00
6.	Manut. de Aparelho FESMED IV- Nmes &Tens 4054	CARCI	hora	100	125	100,00
7.	Manut. de Aparelho de inalação	OMRON	hora	200	250	100,00
		G TECH				
8.	Manut. de Balança pediátrica W 200/5 Manut. de Balança pediátrica Mobile Baby – ELP - 25BB Manut. de Balança pediátrica - 109E -15 Kg Manut. de Balança pediátrica – mod:30 Manut. de Balança antropométrica adulto	WELMY	hora	600	800	100,00
		BALMAK				
		WELMY				
		FILIZOLA				
		FILIZOLA				

	Manut. de Balança digital adulto Manut. de Balança Adulto digital – 100/99 Manut. de Balança adulto digital	BALMAK ACTLIFE GTECH MICHELETTI WELMY LIDER				
9.	Manut. de Bisturi Eletronico – BE 2000 – série 4772	MGM	hora	100	125	140,00
10.	Manut. de Camara vacina RVV-11D Refrimed – potencia 1/8Hp	INDREL	hora	300	375	125,00
	Manut. de Camara Vacina RVV 440D Potencia 1/5 Hp	INDREL				
	Manut. de Camara Vacina modelo: 347 CV	FANEN				
11.	Manut. de Central de nebulização com 05 saidas	SCHULZ	hora	100	125	120,00
12.	Manut. de Desfibrilador Externo Automatico- Cmos Drake Life 400	FUTURA	hora	200	250	130,00
	Manut. de Desfibrilador	DX- 10				
13.	Manut. de Detector Fetal modelo DF4000 –serie 001664	MED PEJ	hora	300	375	100,00
	Manut. de Detector Fetal portátil- MS101	SIGMED				
	Manut. de Detector fetal	MD1000				
14.	Manut. de Doppler Fetal – FD 300D	MICROEM	hora	100	125	100,00
15.	Manut. de Eletrocauterio – bisturi eletrônico BP 100	EMAI	hora	100	125	120,00
16.	Manut. de Foco refletor	LEVITA	hora	200	250	100,00
		MEDMEGA FM 500				
17.	Manut. de Lanterna clinica	MISSOURI	hora	100	125	90,00
18.	Manut. de Monitor Multiparametrico	PROLIFE P10	hora	100	125	143,00
	Manut. de Monitor cardíaco MX - 20	EMAI				
19.	Manut. de Negatoscópio 1 corpo	FORÇAMEDICA	hora	500	600	93,00
		VH GOLDLINE				
		LAFIX				
		BRAVE				
		LEVITA				

20.	Manut. de Otoscópio portátil 2.5 V Mark- II	MD	hora	300	375	100,00
	Manut. de Otoscópio	TK				
	Otoscópio	OPALINE				
21.	Manut. de Oxímetro de pulso portátil- Alfamed Sense 10	ALFAMED	hora	100	125	130,00
22.	Manut. de Amalgamador dosador Manut. de Amalgamador capsular digital	DABI ATLANTE	hora	600	750	100,00
		DOSAMAT				
		ECEL				
		KONDORTECH				
		VIBRAMAT				
AMALGATECH						
23.	Manut. de Aparelho de RX	X DENT	hora	200	250	130,00
		PROCION 70X				
24.	Manut. de Aparelho de Fotopolimerizador	GNATUS	hora	500	600	95,00
		ALT				
		OPTILIGHT PLUS				
		KONDORTECH				
		SCHUSTER				
25.	Manut. de Autoclave 21 litros Manut. de Autoclave 42 litros	GNATUS	hora	700	875	120,00
		DIGITALY				
		CRISTOFOLI				
		STERMAX				
		SAEVO				
		SERCON- AHMC				
		ALT				
26.	Manut. de Cadeira odontológica	GNATUS	hora	200	250	118,00
		DABI ATLANTE				
27.	Manut. de Caneta de alta rotação	D700	hora	500	625	103,00
		DX MINI				
		CALU/DABI ATLANTE				

		KAVO				
		DENTSCLER				
28.	Manut. de Cadeira de rodas	JAGUARIBE	hora	100	125	138,00
29.	Manut. de Contra ângulos	GNATUS	hora	500	625	103,00
		DABI ATLANTE				
		BDF D700				
		KAVO				
		CE 0434				
30.	Manut. de Compressor	GNATUS	hora	300	375	133,00
		FIAC				
		SCHUZ				
31.	Manut. de Equipos	GNATUS	hora	200	250	120,00
		DABI ATLANTE				
32.	Manut. de Jato de bicarbonato	GNATUS	hora	200	250	118,00
		ALT JET				
33.	Manut. de Micromotores	DABI ATLANTE	hora	300	375	110,00
		BPF D700				
		CE 0434				
34.	Manut. de Mini Incubadora	BIOMECK	hora	400	500	108,00
		CIENTIFICA				
		BIO ALT				
		BKI 6				
		CRISTOFOLI				
35.	Manut. de Mochos	GNATUS	hora	200	250	108,00
		CRISTOFOLI				
36.	Manut. de Peça reta de mão	GNATUS	hora	200	250	108,00
		BPF D700				
37.	Manut. de Refletores	GNATUS	hora	200	250	100,00
		DABI ATLANTE				

38.	Manut. de Sugadores de saliva	GNATUS	hora	200	250	110,00
		DABI ATLANTE				
39.	Manut. de Ultrassom com jato de bicarbonato	GNATUS	hora	100	125	118,00

OBSERVAÇÃO: Na hora trabalhada deverão estar inclusos todos os ônus referentes à prestação do serviço, inclusive peças e materiais utilizados.

DOS SERVIÇOS: A retirada, transporte e devolução dos equipamentos à sua unidade de origem serão por conta da contratada, tendo que arcar com todas as despesas envolvidas.

A contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento/Serviço) o prestador do serviço terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar o aparelho, fazer os devidos reparos e devolvê-lo à Administração.

Todos os serviços executados deverão oferecer garantia mínima de 03 (três) meses.

Durante toda a execução dos serviços, desde a retirada do equipamento até sua devolução, a responsabilidade sobre o mesmo ocorrerá por conta do prestador do serviço.

PLANO DE EXECUÇÃO:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços compreendendo todos os procedimentos que sejam necessários e/ou aconselhados para garantir que os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos com eficiência a sua destinação, conforme previsto no Edital e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os chamados de manutenção corretiva devem ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- d) A Manutenção preventiva objetiva o aumento da confiabilidade dos equipamentos e compreenderá limpeza, lubrificação, substituição de peças, bem como pintura, quando necessário, tendo sua periodicidade indicada pelo fabricante e na ausência desta especificação, será conforme programação a ser estabelecida pelo Secretário de Saúde.
- e) A Manutenção Corretiva objetiva a solução de defeitos presentes, sempre que necessário.
- f) A CONTRATADA sempre que demandada, realizará a vistoria e emitirá os Laudos e Pareceres Técnicos relativos aos equipamentos contratados, sendo estes assinados pelo Engenheiro RT da empresa.

- g) Enviar funcionário com identidade funcional, em horário normal de expediente da contratante para executar os serviços nos locais em que se encontram os equipamentos.
- h) Prover todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço, bem como danos causados à Prefeitura Municipal de Guaraniésia - MG e a terceiros.
- i) Arcar com os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo à materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Guaraniésia - MG ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços contratados;
- k) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, seguritários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- l) A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ou produto(s) ora adquirido(s), não tendo a contratante qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado.
- m) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder o fornecimento dos serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Saúde por pessoa responsável designada pelo Secretário da pasta a execução do contrato
- c) Orientar à licitante vencedora quanto à execução do serviço.
- d) Assegurar aos técnicos da licitante vencedora, os livres acessos aos locais onde se encontram instalados os equipamentos, oferecendo condições adequadas de trabalho, devendo estes portar a identidade funcional da empresa. Autorizar se necessário, a execução de serviços em horário extra ao expediente normal dos órgãos.
- e) Manter os equipamentos sempre limpos, em local adequado, obedecidas as especificações relativas a necessidades de energia elétrica e demais condições ambientais determinadas pela licitante vencedora, sob pena de isentá-la de qualquer responsabilidade técnica.
- f) Não permitir a operação e reparo dos equipamentos por pessoas não treinadas e habilitadas pela Licitante.
- g) Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para à Prefeitura Municipal de Guaraniésia - MG contratante, material ou serviço que apresente defeito ou seja de qualidade inferior.
- h) Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



- i) Elaborar e passar à licitante vencedora a programação de Manutenção Preventiva.
- j) A falta de programação não exime a empresa da responsabilidade da prestação dos serviços contratados, não podendo, entretanto, exigir da contratada, datas e prazos.
- k) Indicar uma pessoa e um substituto com autonomia para recebimento e atesto das notas fiscais.